



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 438/2024 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar nº 126, de 26 de dezembro de 2006, que ‘Reestrutura a Previdência Municipal dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV e dá outras providências’”.

Em resumo, o projeto propõe alterar dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 126/06 que reestrutura a Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis, especificamente no tocante ao disciplinamento e gerenciamento da taxa de administração exigida pelo Instituto de Previdência dos entes empregadores.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a presente proposição de lei complementar tem por objetivo a alteração da taxa de administração utilizada na cobertura das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis – DIVIPREV, considerando as diretrizes contidas na Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério Trabalho e Previdência, que consolida todos os atos normativos sobre o regimes próprios de previdência social, inclusive a referida portaria é reconhecida com norma de consulta obrigatória afeta a todos os Regime de Próprio de Previdência Social. Registra-se que a taxa de administração é um percentual, estabelecido em lei, para custear as despesas correntes e de capital necessárias à organização, funcionamento e operacionalização das unidades gestoras dos RPPS. Nesta senda, o art. 84 da Portaria nº 1467 MTP prevê o cumprimento dos parâmetros estabelecidos, conforme limitação de gastos aos percentuais máximos previstos para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS, aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores. A modificação sugerida pela Portaria Ministerial ajusta a forma do cálculo, que anteriormente era sobre a base da remuneração servidor, passando agora para o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores, obrigando o gestor público a ser mais eficiente com menos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

recurso. Além do mais, a Portaria nº 1467 MTP, art. 84 estabelece diretrizes quanto à administração do recurso, recolhimento e destinação. O objetivo dessa alteração é adequação à Portaria Ministerial e atendimento ao plano de certificação PRÓ-GESTÃO, reconhecido pelo Ministério da Economia, aos Regimes Próprios de Previdência Social que cumprem requisitos de boas práticas de gestão para a sustentabilidade financeira e atuarial”.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto. A Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico manifestou-se pela aprovação.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “d”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando a adequação legal e constitucional do projeto, bem como a existência de apontamento da necessidade da medida constante da proposta para o bom andamento das atividades administrativas, pode-se concluir que a aprovação do projeto mostra-se como a melhor decisão, eis que a Administração deve utilizar-se dos instrumentos legalmente previstos para o bom desempenho do seu mister. As razões encetadas no projeto de lei apresentado são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº EM 002/2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Divinópolis, 16 de setembro de 2024.

Ana Paula do Quintino

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Secretário da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Josafá Anderson

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

PLCEM 002/2024

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

E59**0D1****2XK****36O**